

Lei nº 372/71.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Secretária e eu Prefeito Municipal, sancionamos a seguinte Lei:

**Súmula** - Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao trânsito e de outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Trânsito, desse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às circunstâncias, digo, circunstâncias Regionais de trânsito, de acordo com a Lei nº 5.701, de 11/11/67, publicada em Diário Oficial do Estado nº 210, de 14/11/67, com a finalidade de:

- a, Expedir certificados de registro de veículos, assinando-os conjuntamente com o chefe da fiscalização a que estiver subordinado.
- b, Registrar e licenciar veículos.
- c, Preparar a documentação e orientar candidato a exames de motoristas de veículos automotores.
- d, Realizar trabalho efetivo no trânsito que se juntem inerentes às fiscalizações, excluindo-se a habilitação de motorista condutores.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1971.

Juraci Araujo - Prefeito Municipal  
E. Proc. Juraci Araujo  
Juris F. Santos - Secretário